



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	Kz: 111 160.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 109/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 65/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 110/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 66/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 111/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 67/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 112/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 68/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 69/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 114/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 70/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 71/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de

Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 117/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 72/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 73/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 119/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 74/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 120/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 75/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 121/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 76/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 122/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 77/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 123/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 78/13:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 124/12, de 8 de Junho.

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Operários	Operário Qualificado Encarregado	300	37.541,75
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	280	35.038,97
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	260	32.536,18
	Operário Não Qualificado Encarregado	240	30.033,40
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	220	27.530,62
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	200	25.027,83

Tabela de Índices e de Vencimento-Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE)

Designação	Estrutura e Cargo	Índice	Vencimento Base
		100 = Kz	157.998,18
Direcção	Chefe do SINSE	251	396.575,43
	Director Geral do SIE	251	396.575,43
	Chefe-Adjunto do SINSE	241	380.775,61
	Director Geral-Adjunto do SIE	241	380.775,61
	Director Nacional	210	331.796,18
	Director de Gabinete do Chefe do SINSE	210	331.796,18
	Director de Gabinete do Director Geral do SIE	210	331.796,18
	Director do Centro de Formação Especial	210	331.796,18
	Director do Centro de Investigação Científica Humana	210	331.796,18
	Conselheiro do SINSE	210	331.796,18
	Director Nacional-Adjunto (SINSE)	190	300.196,54
	Director-Adjunto do Centro de Formação Especial	190	300.196,54
	Chefe de Departamento Nacional (SINSE)	190	300.196,54
	Delegado Provincial do SINSE	190	300.196,54
	Assessor (SINSE)	190	300.196,54
Chefia	Chefe do Gabinete do Chefe-Adjunto do SINSE	180	284.396,72
	Chefe do Gabinete do Director Geral-Adjunto do SIE	180	284.396,72
	Delegado Provincial-Adjunto do SINSE	180	284.396,72
	Chefe de Departamento Integrado	170	268.596,90
	Chefe de Departamento do Centro de Formação	170	268.596,90
	Chefe de Departamento Provincial	170	268.596,90
	Chefe de Repartição	130	205.397,63
	Chefe de Cátedra	130	205.397,63
	Chefe do SOM do SINSE	130	205.397,63
	Chefe de Secção	110	173.798,00
	Chefe de Companhia	110	173.798,00
	Chefe de Secção Provincial	105	165.898,09
	Chefe de Pelotão	100	157.998,18
	Chefe de Brigada	100	157.998,18
	Chefe de Esquadra	95	150.098,27

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 83/13
de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento base)

Nos termos do artigo 3.º do Regime Remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma:

- a) Presidente-----Kz: 431.586,99;
b) Vice-Presidente -----Kz: 402.814,53;
c) Membro efectivo com dedicação exclusiva-----
Kz: 347.596,00.

ARTIGO 2.º
(Opção de vencimento)

O cargo de Presidente do Conselho Nacional de Comunicação Social, no caso de ser exercido por titular proveniente de organismo onde auferia remuneração superior ao estipulado no presente Diploma, pode optar por aquele vencimento.

ARTIGO 3.º
(Subsídio de representação)

1. O subsídio de representação previsto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é definido nas seguintes proporções:

- Presidente-----45%
Vice-Presidente-----35%
Membro efectivo-----20%

2. O subsídio de representação aplica-se apenas aos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, em regime de exclusividade.

ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 129/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 84/13
de 14 de Junho

Convindo reajustar as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos, face ao incremento salarial da função pública, na ordem de 8%, de acordo com a inflação esperada;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Actualização de pensões)

As pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos são actualizadas em 8%, com os seguintes valores:

N.º	Designação da categoria	Valor da pensão em Kz
1	Antigo Combatente	19.830,09
2	Deficiente de Guerra do Grupo I	19.830,09
3	Deficiente de Guerra do Grupo II	19.003,84
4	Deficiente de Guerra do Grupo III	18.177,58
5	Deficiente de Guerra do Grupo IV	17.351,28
6	Órfão de Combatente	16.525,08
7	Ascendente de Combatente	16.525,08
8	Viúva de Combatente	16.525,08
9	Acompanhante	19.003,09

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

1. O pagamento das pensões referidas no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário, em conta aberta por cada pensionista nas agências bancárias das respectivas áreas de localização.

2. Nas localidades onde não existem agências bancárias, o pagamento deve ser efectuado pelos serviços locais dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogado o disposto no Decreto Presidencial n.º 130/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 85/13
de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base do Pessoal da Carreira de Desminagem;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal da Carreira de Desminagem, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto Presidencial n.º 163/11, de 27 de Junho, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 133/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.